



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10

Decreto



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
*Campo que cresce, cidade que avança.*

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 164/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2025, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

*Considerando* a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparéncia das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

*Considerando* a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

*Considerando* a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2025;

*Considerando* a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2025;

DECRETA:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
*Campo que cresce, cidade que avança.*

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2025 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

**I** – até 20.12.2025, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

**II** – até 27.12.2025, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

**III** – até 29.12.2025, para autorização de pagamento após regular liquidação;

**IV** – até 15.01.2026, para consolidação da execução orçamentária dos fundos especiais;

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 29 de dezembro de 2025 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2025 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº. 163/2025 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2025, a serem pagos no exercício de 2025, serão registrados no Passivo Não Circulante como “Outras Dívidas”.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
*Campo que cresce, cidade que avança.*

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**§ 2º** Os precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º.** As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. Da Lei no. 4.320/64.

**Art. 6º.** As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.2025 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

**Art. 7º.** As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2025, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 8º** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2025, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 9º** Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.2025 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 10** Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.2025.

**Art. 11** As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001977

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
*Campo que cresce, cidade que avança.*

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, 03 de dezembro de 2025.

Josué Paulo Dos Santos Filho  
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)